



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

O município de ACARÁ/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA , com sede na Travessa São José nº 120 , na cidade de Acará/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.196.548/0001-72 , neste ato representada pelo PEDRO PAULO GOUVEA MORAES , PREFEITO MUNICIPAL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90021_2024PE, publicada no dia 09 de Agosto de 2024, processo administrativo n.º 202405080. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade Concorrência na Forma Eletrônico nº 90021_2024PE, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA , especificado(s) no Projeto básico, anexo I do edital de Licitação nº 90021_2024PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidade s mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: PONTES COMERCIO VAREJISTA DE AUTO PECAS, SERVICOS, MANUTENCAO; C.N.P.J. nº 04.688.587/0001-24, estabelecida à AV ROBERTO CAMELIER, JURUNAS, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO ARRAIS DA CRUZ NETO, C.P.F. nº 611.474.942-15, R.G. nº 00181643145 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	MOTO DE 150 CC	MÊS	192.00	940,000	180.480,00
00008	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH - DIÁRIA	DIA	200.00	119,990	23.998,00
	Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação, HATCH, com 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 CC (mínimo), com ar condicionado, seguro total sem franquia para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor).				
00009	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH - MÊS	MÊS	264.00	2.899,000	765.336,00
	Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação,				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



HATCH, com 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 CC (mínimo), com ar condicionado, seguro total sem franquias para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor).					
00010	VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN - MÊS	MÊS	74.00	5.140,000	380.360,00
Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação, SEDAN, com 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 CC (mínimo), com ar condicionado, seguro total sem franquias para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor).					
00011	VEÍCULO TIPO VAN 19 LUGARES	MÊS	1.00	14.900,000	14.900,00
00012	VEÍCULO TIPO VAN 19 LUGARES DIÁRIA	DIA	150.00	650,000	97.500,00
00013	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP PEQUENO.	DIA	90.00	345,000	31.050,00
00014	VEÍCULO UTILITÁRIO DE 7 LUGARES	MÊS	24.00	6.300,000	151.200,00
00015	VEÍCULO UTILITÁRIO DE 7 LUGARES.	DIA	30.00	342,000	10.260,00
00016	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP - DIÁRIA	DIA	240.00	395,000	94.800,00
Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação, médio porte, cabine dupla, tração 4x4, 4 portas, diesel, com ar condicionado, seguro total sem franquias para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor).					
00017	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP PEQUENO	MÊS	84.00	6.900,000	579.600,00
00018	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP - MÊS	MÊS	302.00	13.400,000	4.046.800,00
Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação, médio porte, cabine dupla, tração 4x4, 4 portas, diesel, com ar condicionado, seguro total sem franquias para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor).					
00019	VEÍCULOS TIPO PASSEIO SEDAN - DIÁRIA	DIA	60.00	190,000	11.400,00
Não excedendo mais de 4 (quatro) anos de fabricação, SEDAN, com 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 CC (mínimo), com ar condicionado, seguro total sem franquias para locatário, assistência total 24 horas e quilometragem livre (sem condutor).					
VALOR TOTAL R\$				6.387.684,00	

Empresa: ECONOMICO ALIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 46.087.316/0001-63, estabelecida à AV. PEDRO VINAGRE, SN, CENTRO, Acará PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA OLIVIA TEIXEIRA RIPARDO, C.P.F. nº 697.341.602-06.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMINHÃO BAÚ GRANDE	MÊS	24.00	17.300,000	415.200,00
TRUCK 6X2 LEITO - CONFIGURAÇÃO BÁSICA: configurado na versão chassi com cabine totalmente metálica (aço) Cabine leito para no mínimo 01 (uma) pessoa Com peso bruto total (PBT) homologado não inferior a 23.000 Kg e com Baú em alumínio acoplado Capacidade Máxima de Tração: Não inferior a 23.000 kg Ano de fabricação: 2019 ou superior Combustível: Diesel S-50 ou S-10 Tanque de combustível de 400 litros, tanque em alumínio Potência: Não inferior a 280 cv: Torque: Não inferior a 96,8 kgf.m (950 Nm) a 2.500 rpm Alimentação: Turbo e intercooler Entre - eixos: Compatível com as dimensões da carroceria Caixa de Mudanças: Automática Número de Marchas: No mínimo 6 (seis) à frente e 1 (uma) à ré Embreagem: Conforme especificação do fabricante Suspensão: Conforme especificação do fabricante Direção: Acionamento hidráulico ou eletro-hidráulico Sistema de freios: Conforme especificação do fabricante, incluindo freio motor e freio de estacionamento, compatíveis com as características técnicas do veículo Rodas: 7,5 x 22,5 Pneus: 275 / 80 r 22,5 Estepe: Completo (pneu e roda) semelhante aos					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



demais conjuntos Sistema de ar-condicionado original de fábrica Sobre o chassi deverá ser instalada carroceria, devidamente adequada às restrições do veículo, especialmente quanto ao peso e às dimensões					
00002	CAMINHÃO BAÚ PEQUENO	MÊS	24.00	14.100,000	338.400,00
Veículo automotor para Transporte de Cargas, com as seguintes especificações: 1. Tipo: 3/4, cabine simples, com baú de tamanho proporcional ao veículo, tendo o baú as medidas máximas de 3.100 mm de altura e 2.240 mm de largura. 2.Ano de fabricação: 2019 ou versão mais atualizada 3.Combustível: Diesel 6.Distância entre eixos: Mínima de 4.300mm 7.Capacidade de carga: Mínima de 7.000 kg 8.Motor: Potência mínima de 156CV 4. Capacidade: Para 3 pessoas, incluindo o motorista 5.Portas: 2 (duas) portas laterais na cabine e 1 (uma) porta para acesso ao baú 6..Transmissão: Manual					
00003	CAMINHÃO TOCO - SEMI PESADO	MÊS	24.00	9.150,000	219.600,00
semi-pesado 4X2 (Especificação: característica o eixo simples na carroceria, ou seja, um eixo frontal e outro traseiro de rodagem simples. Sua capacidade é de até 6 toneladas, com peso bruto de até 16 toneladas e comprimento máximo de 14 metros. cabine em estrutura de aço com baú em duralumínio, movido a óleo diesel motor turbo 2 portas na cabine e duas portas traseiras, potência mínima de 150 HP, baú medindo no mínimo 5,5 de comprimento x 2,30 largura x 2,20 de altura e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN, ano de fabricação não inferior a 2019.					
00004	MICRO ÔNIBUS 35 LUGARES -MÊS	MÊS	12.00	16.520,000	198.240,00
Não excedendo mais de 5 (cinco) anos de fabricação, 34+1 passageiro, Largura 1060 mm (2x1), Assento com 420 mm, Descansa braço lateral, central e corredor, Cabide para bolsas, Porta-revista com elástico, Porta-copos (opcional), Apoio de pés tipo balancim, Cinto de segurança fixo ou retrátil, está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem livres (sem condutor).					
00006	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO FRIGORÍFICO	MÊS	12.00	23.990,000	287.880,00
Não excedendo mais de 05 (cinco) anos de fabricação, capacidade de 6 toneladas mínima, devendo está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem livre (sem condutor).					
00007	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO FRIGORÍFICO.	DIA	60.00	855,000	51.300,00
				VALOR TOTAL R\$	1.510.620,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Gabinete da Prefeito, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

ACARÁ-PA, 26 de Novembro de 2024

MUNICÍPIO DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

PONTES COMERCIO VAREJISTA DE AUTO PECAS,SERVICOS,MANUTENCAO
C.N.P.J. nº 04.688.587/0001-24
CONTRATADO

ECONOMICO ALIMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 46.087.316/0001-63
CONTRATADO